

PROCESSO N.º 287/01

ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento social e Transferência de Renda

APENSO: 240.000.103/01 (cópia autenticada)

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EMENTA: TCE instaurada para apurar responsabilidade pelo recebimento indevido de recursos por parte da Ação Social do Planalto - ASP. Notificação da responsável. Cobrança judicial. Pagamento da multa. Pela expedição de quitação e arquivamento dos autos.

Senhor Inspetor,

Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por danos ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, conforme Processo nº 240.000.103/01.

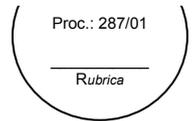
2. Pela Decisão nº 3867/2003 (fl. 48), o Tribunal ordenou as citações da Sra. Jussara Beatriz Martins Natal e da entidade Ação Social do Planalto, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de defesa quanto ao apurado nesta TCE.

3. Em seguida, por meio da Decisão nº 3283/2004 (fl. 232) as defesas foram consideradas improcedentes.

4. Em conseqüência, foi expedido o Acórdão nº 097/2004 (fl. 233), julgando as contas irregulares e imputando multa de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) a Sra. **Jussara Beatriz Martins Natal** e débito de **R\$ 31.722,00** (trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais), na data-base de 08/12/00, à **Ação Social do Planalto**, devendo ser incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar DF nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13, de 24/06/03, deste Tribunal. Além disso, foi autorizada a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, alínea "a", 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal, combinado com o inciso II, alínea "b", da Emenda Regimental nº 13/2003.

5. Também foram chamados em audiência os Srs. Valderes Las Casas Gouveia, Maria da Guia Lima Cruz, Mara Márcia Magalhães Rocha Ferreira, Edimar Braz de Queiroz e Cláudia Alves Marques – Decisão nº 3598/2005 (fl. 455). As razões de justificativas apresentadas por estes foram consideradas procedentes, por meio da Decisão nº 2486/2006 (fl. 493).

6. O tribunal, pela Decisão nº 5316/2006 (fl. 517), negou provimento ao recurso apresentado pela Sra. Jussara Beatriz Martins Natal, mantendo o disposto na Decisão nº 3.283/2004. Na oportunidade autorizou o parcelamento da multa



imputada à responsável.

7. Em face da não-comprovação do pagamento da multa e do débito imputados, esta Inspeção enviou ao MPJTCDF o OF nº 120/2004-2ª ICE (fl. 419) cópia do Acórdão nº 97/2004 e da Decisão nº 3283/2004, para adoção das providências cabíveis. Posteriormente, pelo OF nº 15/05 – 2ª ICE (fl. 521/522), foi informado àquele *Parquet* que as providências a serem adotadas seriam apenas quanto ao débito imputado à Ação Social do Planalto.

8. Mais tarde, por meio do ofício de fl. 523, em face do improvimento do recurso da Sra. Jussara Beatriz Martins Natal, novamente foi solicitado ao MPJTCDF a adoção das medidas cabíveis com vistas ao pagamento da multa pela devedora.

9. Após a propositura da ação de execução em desfavor de ambas as responsáveis (2007.01.1.022654-0) fl. 530/532 e 546/551, esta Corte apreciou novamente os autos, em razão de a Sra. Jussara Beatriz ter iniciado o recolhimento parcelado da multa.

10. Diante disso, por meio da Decisão nº 4181/2007 (fl. 562), o Tribunal deliberou por:

“[...] II. comunicar a interessada que as parcelas referentes ao valor devido estão sujeitas à correção monetária e o não-recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõem os arts. 179, parágrafo único, e 180 do RI/TCDF; III. informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que a Srª. Jussara Beatriz Martins Natal parcelou o valor da multa aplicada pela Decisão nº 3.283/04, tendo efetuado o recolhimento da primeira parcela; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.”

11. A devedora comprovou ter recolhido 24 parcelas de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), estando os comprovantes de recolhimento acostados às fl. 545, 566/582 e 591/593.

12. Confrontando os valores pagos com o Demonstrativo de Ressarcimento de Débito/Multa de fl. 597, verifica-se que o valor devido não sofreu a atualização monetária de forma adequada, indicando ainda um saldo devedor de R\$ 105,97 (cento e cinco reais e noventa e sete centavos).

13. Todavia, mesmo tendo a Sra. Jussara Beatriz Martins Natal deixado de recolher parte da dívida, entendemos que, dada a insignificância da importância remanescente, esta Corte poderá dispensar sua cobrança, em especial, devido ao custo-benefício da adoção de medidas nesse sentido. Dessa forma, pode ser expedida quitação à responsável, bem como comunicação à Procuradoria-Geral/DF acerca da quitação da multa.

14. Vale destacar o requerimento protocolizado pelos procuradores da Ação Social do Planalto (fl. 588), comunicando ao Tribunal a rescisão, em 30.06.09, do contrato de prestação de serviços advocatícios. Ao final, pedem:

“Dessa forma, requerem, usando do direito que lhes confere o artigo 682, inciso I, do Código Civil e o artigo 45 do Código de Processo Civil, a



renúncia a todos os poderes outorgados pela procuração concedida e, ainda, que Vossa Excelência se digne intimar a Ação Social do Planalto a indicar novo patrono, uma vez que até esta data não o fez, impossibilitando o substabelecimento sem reserva de poderes para os novos advogados, ainda de acordo com disposto no art. 688 do Código Civil.”

15. Tendo em vista que já se encontra em curso na Oitava Vara de Fazenda Pública a Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor da Jussara Beatriz Martins Natal e da Ação Social do Planalto (2007.01.1.022654-0), movida pelo Distrito Federal, entendemos desnecessário comunicar àquela entidade para que nomeie procuradores substitutos para atuarem junto a esta Corte, em face do julgamento definitivo destes.

16. Considerando que não resta qualquer providência a ser adotada por esta Inspecoria, estes autos podem ser arquivados.

17. Documentos acostados:

- Pedido de juntada de procuração da Ação Social do Planalto (fl. 583/584) e substabelecimento de procuração (fl. 585);

- Solicitação de fornecimento de cópia de parte dos autos (fl. 586).

Diante do exposto, sugerimos ao eg. Plenário:

I – tomar conhecimento dos documentos de fl. 566/597;

II – expedir quitação a Sra. Jussara Beatriz Martins Natal pelo pagamento da multa imputada pela Decisão nº 3283/2004 (Acórdão nº 097/2004);

III – dar conhecimento à Procuradoria-Geral/DF acerca da quitação da multa pela responsável nominada no parágrafo anterior; e

IV – autorizar o arquivamento dos autos.

À consideração superior.
Em 18 de agosto de 2009.

Sudário Luiz H. Menezes
AFCE